



Município de Birigui

RESERVADO AO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

17-137-2024

Número da RP

146 / 2024

Secretaria

010 - PMB

Unid. Adm. Requisitante 010.016.000.000.000

DIRETORIA DE EXPEDIENTE E TRANSPORTES - D.EX.TR

Despesa



Material de Consumo



Outros



Equipamentos e Materiais Permanentes

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) 2.02.13.0421-8	KM	55.000,000	1.071.400,00
Estimativa de Custo Total				1.071.400,00

Estimativa de Custo Realizada na

Observação

Fonte de Recursos/Convênio

Justificativa da Compra

Dt. Gravação

10/07/2024

Dt. Emissão

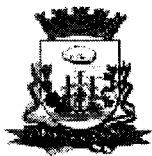
10/07/2024

Requisitante

Secretário Municipal

Cassia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de
Saúde de Birigui

Juliano Afonso Marques
Diretor de Expediente e Transporte
Matrícula 56833



Prefeitura Municipal de Birigui

0000013

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Departamento de Expediente e Transporte da Secretaria de Saúde

Birigui, 10 de Julho de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

Os elementos constitutivos da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com **Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado)** para traslado entre municípios, com quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia, 07 dias por semana para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, faz o traslado de pacientes para diversos municípios da região, para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios, para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui ambulância tipo D e não possui em seu quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia 07 dias por semana.

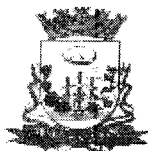
1.2. A referida dos Serviços de Remoção de Pacientes com Ambulância tipo "D" (Ambulância de Suporte Avançado) é de extrema importância, pois a Secretaria de Saúde é responsável pelo traslado entre municípios dos pacientes de alto risco, como em nossa rede municipal não há disponibilização de veículo adequado para a Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo "D" de Suporte Avançado e nem de equipes especializadas para esse tipo de atendimento, requisitamos a realização do processo licitatório para o registro de preço, para dar suporte quanto à necessidade desse tipo de transporte e condições seguras na realização de transferência dos pacientes.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual elaborado em 2023/2024, uma vez que este é um serviço de extrema necessidade e importância para serviços de transporte/remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo D (UTI Móvel) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à secretaria, uma vez que não temos este tipo em nossa frota.

3. REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ambulância de suporte avançado tipo "D", deverá conter sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada, dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria de equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais RN (recém nascido), infantil e adulto (de vários tamanho), cateteres de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Departamento de Expediente e Transporte da Secretaria de Saúde

aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml para insulfar o “CUF”; ressuscitador manual adulto/infantil; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”, cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; otoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; cânulas oro-faríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; extensões para drenos torácicos; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; sache para anti-sepsia; pacotes de gaze esteril, esparadrapo antialérgico; material para punção (de vários tamanhos) dispositivo intravenoso de vários números, agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para a punção (de vários tamanhos), dispositivo intravenoso (de vários números), agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macros e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura pinça de Kocher.

3.2. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço de Remoção de Pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde por telefone ou por e-mail, somente pelo diretor da Atenção Básica e Especialidades e ou Secretária de Saúde (mediante protocolo já estabelecido).

3.3. Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, custos com pedágio e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

3.4. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela secretaria de saúde até seu destino e a volta da ambulância para seu destino de origem, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para a verificação assinatura e carimbo do profissional designado a realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.

3.5. Após a solicitação feita, o tempo para chegada da ambulância ao local solicitado deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, sob pena de aplicações de sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.

3.6. A licitante deverá ter condições de executar no mínimo 04 (quatro) remoções ao mesmo tempo.

3.7. A licitante deverá ter quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas em caso de substituição.

3.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

3.9. A licitante deverá apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá que contenha foto atual, para a prestação total dos serviços obedecendo, os princípios da NR32 e boas práticas.

3.10. A licitante vencedora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos de ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total do serviço.

3.11. A licitante vencedora deverá respeitar e cobrar insistentemente de seus profissionais respeito às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local do trabalho.

3.12. A licitante vencedora deverá profissionais médicos e enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação total de serviço.

3.13. A licitante vencedora deverá fornecer motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, ou superior com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida para a prestação total dos serviços.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Departamento de Expediente e Transporte da Secretaria de Saúde

000004

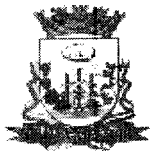
- 3.14. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.
- 3.15. A licitante vencedora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma cobrindo danos causados a pacientes acompanhantes.
- 3.16. A licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos, assim documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.
- 3.17. A licitante vencedora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando a regular a execução dos serviços.
- 3.18. A licitante vencedora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.
- 3.19. A licitante vencedora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo/medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 3.20. A licitante vencedora deverá manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 3.21. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, nos documentos comprobatórios e semestral as apólices de seguro.
- 3.22. A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente à Secretária de Saúde o relatório das remoções executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o fechamento do mês anterior, devidamente **assinado** pelos responsáveis e profissionais executantes.
- 3.23. A fatura detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de telefone, endereço de correio eletrônico por ela indicado, bem como seguir a lei nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 7.339/2023 as notas fiscais/faturas emitidas a partir de 05 de junho de 2023 deverão ser emitidas em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1.234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda, não podendo ser aceitas para fins de liquidação da despesa, caso não cumprida essa exigência, será solicitado que seja verificada a possibilidade de correção da nota fiscal/fatura, mediante substituição do referido documento.
- 3.24. Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

A base de cálculo leva em conta uma quantidade solicitada de 55.000 km, esta quantidade foi estimada através do consumo da ATA 581/2023, levando em consideração a utilização dos últimos 6 (seis) meses utilizados pela ATA, mais a soma total da quilometragem dos 12 (doze) meses, acrescentado aproximadamente 20% devido as variáveis que ocorrem neste serviço.

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A contratação se dá diante desta secretaria não possuir Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios, para casos graves se faz necessário o uso deste tipo de veículo, além da administração não contar com quadro de servidores e número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia, 07 dias por semana para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Departamento de Expediente e Transporte da Secretaria de Saúde

6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas, verificamos que o custo aproximadamente anual de R\$ 1.071.400,00.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

Para a contratação deste serviço de Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios a empresa deverá dar garantia na qual este serviço possa ser ofertado às administração/pacientes 24h por dia, 07 dias por semana para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, pelo prazo que a contratação vigorar.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O serviço prestado deverá ser feito e executado pela empresa ganhadora não sendo, permitido à vinculação a empresa terceirizada, obtendo assim uma contratação diante do critério da economicidade.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, o objetivo principal da Secretaria Municipal de Saúde será atingido, qual seja prover aos pacientes um atendimento necessário e com toda qualidade diante do quadro clínico do mesmo apresentado, respeitando o direito a saúde do munícipe.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

A licitante vencedora será informada pelos Responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, as informações para a prestação de serviço, ou seja, onde o paciente será levado e onde irá buscá-lo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

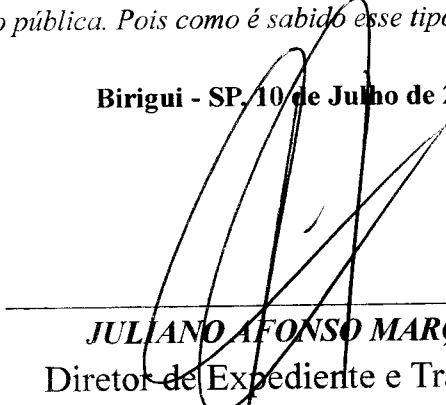
12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não se aplica

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

De todo o Estudo Realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor opção é a contratação de uma empresa para a prestação desse tipo de serviço uma vez que o custo com a manutenção de termos um veículo deste porte, prestar todas as manutenções e fazer mais contratações de servidores para atender esse tipo de serviços desonera em grande monta os cofres da administração pública. Pois como é sabido esse tipo de serviço ocorre ocasionalmente.

Birigui - SP, 10 de Julho de 2.024.



JULIANO AFONSO MARQUES
Diretor de Expediente e Transporte



Termo de Referência 112/2024

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Remoção de Paciente com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado), para traslado entre municípios, destinados as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

a- especificação do produto/serviço

Prestação de Serviço - Remoção de Paciente com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado), para traslado de pacientes em estado crítico entre municípios. O prestador deverá fornecer ambulância devidamente equipada para o serviço solicitado e número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24 h por dia, 07 dias por semana.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

As solicitações dos serviços serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.

A prestação de serviço deverá ser iniciada, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço enviada pela Secretária Municipal de Saúde através de e-mail.

As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

Caso haja necessidade de substituição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços solicitados por motivos de não cumprimento da excelência dos serviços a serem contratados e não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

recebi
12/07/2024
14:34h



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do serviço, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

c- especificação da garantia exigida

Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, faz o traslado de pacientes para diversos municípios da região, para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios, para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui ambulância tipo D e não possui em seu quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia 07 dias por semana.

2.2. A referida dos Serviços de Remoção de Pacientes com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado) é de extrema importância, pois a Secretaria de Saúde é responsável pelo traslado entre municípios dos pacientes de alto risco, como em nossa rede municipal não há disponibilização de veículo adequado para a Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo “D” de Suporte Avançado e nem de equipes especializadas para esse tipo de atendimento, requisitamos a realização do processo licitatório para o registro de preço, para dar suporte quanto à necessidade desse tipo de transporte e condições seguras na realização de transferência dos pacientes.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas à solução escolhida, em razão da garantia dos direitos e serviços de saúde a toda a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Birigui deverá disponibilizar a prestação desses serviços para atender suas demandas, garantindo assim os direitos já citados.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000018

- 4.1. Ao ser declarada vencedora, a Licitante deverá apresentar Declaração de que se compromete a apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação da Comissão Especial de avaliação, nomeada pela Portaria nº 68/2.023, os seguintes documentos:
- 4.2. A ambulância de suporte avançado tipo "D", deverá conter sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada, dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria de equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais RN (recém-nascido), infantil e adulto (de vários tamanhos), cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml para insuflar o "CUF"; ressuscitador manual adulto/infantil; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray", cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; otoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios guia para entubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; extensões para drenos torácicos; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; sachê para antisepsia; pacotes de gaze estéril, esparadrapo antialérgico; material para punção (de vários tamanhos) dispositivo intravenoso de vários números, agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para a punção (de vários tamanhos), dispositivo intravenoso (de vários números), agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macros e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura pinça de Kocher.
- 4.3. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço de Remoção de Pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde por telefone ou por e-mail, somente pelo diretor da Atenção Básica e Especialidades e ou Secretária de Saúde (mediante protocolo já estabelecido).
- 4.4. Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, custos com pedágio e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.
- 4.5. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela secretaria de saúde até seu destino e a volta da ambulância para seu destino de origem, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para a verificação assinatura e carimbo do profissional designado a realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.6. Após a solicitação feita, o tempo para chegada da ambulância ao local solicitado deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, sob pena de aplicações de sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 4.7. A licitante deverá ter condições de executar no mínimo 04 (quatro) remoções ao mesmo tempo.
- 4.8. A licitante deverá ter quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas em caso de substituição.
- 4.9. A licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 4.10. A licitante deverá apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá que contenha foto atual, para a prestação total dos serviços obedecendo, os princípios da NR32 e boas práticas.
- 4.11. A licitante vencedora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos de ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total do serviço.
- 4.12. A licitante vencedora deverá respeitar e cobrar insistentemente de seus profissionais respeito às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local do trabalho.
- 4.13. A licitante vencedora deverá profissionais médicos e enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação total de serviço.
- 4.14. A licitante vencedora deverá fornecer motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ou superior com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida para a prestação total dos serviços.
- 4.15. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.
- 4.16. A licitante vencedora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma cobrindo danos causados a pacientes acompanhantes.
- 4.17. A licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos, assim documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000007

- 4.18. A licitante vencedora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando a regular a execução dos serviços.
- 4.19. A licitante vencedora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.
- 4.20. A licitante vencedora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo/medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 4.21. A licitante vencedora deverá manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 4.22. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, nos documentos comprobatórios e semestral as apólices de seguro.
- 4.23. A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente à Secretária de Saúde o relatório das remoções executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o fechamento do mês anterior, devidamente **assinado** pelos responsáveis e profissionais executantes.
- 4.24. A fatura detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de telefone, endereço de correio eletrônico por ela indicado, bem como seguir a lei nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 7.339/2023 as notas fiscais/faturas emitidas a partir de 05 de junho de 2023 deverão ser emitidas em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1.234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda, não podendo ser aceitas para fins de liquidação da despesa, caso não cumprida essa exigência, será solicitado que seja verificada a possibilidade de correção da nota fiscal/fatura, mediante substituição do referido documento.
- 4.25. Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.
- 4.26. - Comprovante de vínculo empregatício, nos Termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, junto aos profissionais técnicos que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.27. - Indicação de pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.28. - Declaração, sob as penas de Lei, de que possui sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP.
- 4.29. - Caso a licitante não se encontre instalada em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP., deverá apresentar oportunamente sua instalação nos termos descritos nas CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.30. - Salientamos que os documentos acima arrolados são imprescindíveis para a contratação dos serviços descritos neste Termo, por se tratar de serviços na área da Saúde.

4.31 - Os membros da Comissão deverá analisar os documentos relacionados anteriormente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo posteriormente encaminhar ao Pregoeiro responsável relatório sobre a aceitabilidade dos mesmos.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com os pacientes.

5.2 - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitida a subcontratação de empresa, unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos e condições que a CONTRATADA, em razão da necessidade do objeto.

5.3 - A empresa deverá dar início em até 05 (cinco) dias corridos no(s) serviço(s) contratado(s) após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

5.4 - Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

5.5 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.6 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0000018

- 5.7 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 5.8 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.9 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.10 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 5.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.12 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 5.13 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 5.14 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.15 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.16 - A empresa deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Transporte da Secretária de Saúde, relatório das viagens realizadas, contendo nome do paciente, data, quilometragem gastas, valor e local de transferência dos pacientes, em papel timbrado devidamente **assinado**, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços restados.
- 5.17 - Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de viagens



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

executadas no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior.

5.18 - A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

5.19 - Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela licitante participante e/ou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.

5.20 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.21 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

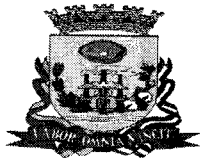
5.22- Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.23 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.25 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.26 - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.



5.27 – A emissão da Nota Fiscal somente deverá ocorrer após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado através de análises de relatório das viagens realizados e em papel timbrado devidamente **assinado**, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados

O contrato terá como gestor o Diretor de Expediente e Transporte Sr. Juliano Afonso Marques.

O contrato terá como agente fiscalizador a Chefe do Serviço de Transporte a Sra. Thais Lopes da Silva .

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após análise dos relatórios dos serviços prestados enviados pela contratada à Diretoria de Expediente e Transporte, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados.

7.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

7.3 - Pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

7.4 - Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

7.6 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 - O faturamento de nota fiscal deverá obedecer o Decreto na 7.339, de 25 de Maio de 2023 e Normativa 1234, de 11 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal nos pagamentos a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo, e dá outras providências.

7.8 - O faturamento de nota fiscal deverá seguir a data 01 a 15 de cada mês, em caso de desacordo dos prazos estabelecidos, é obrigatório refaturar a nota.

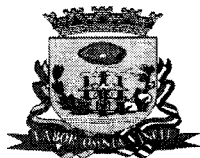
7.9 - Toda nota deverá constar a Alíquota IR de acordo com natureza do bem, exemplo, produtos farmacêuticos, perfumaria e higiene pessoal 1,20%, lembrando que existem hipóteses de não retenção nas regras gerais sobre o IRRF/PJ.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Através de pesquisa, cotação com fornecedores do objeto licitado para estimativa de preço, de acordo com a requisição de registro de preço nº 146/2024 e Cotação nº 9154; o valor médio total estimado para 12 meses é de R\$ 1.071.400,00.



600010

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

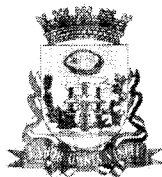
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	RECURSOS
511	01 – RECURSO PRÓPRIO
512	05 – RECURSO FEDERAL

Birigui 10 de Julho de 2.024

Juliano Afonso Marques

Diretor de Expediente e Transporte

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

000011

PORTARIA Nº 68, DE 2023

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.340, de 21 de agosto de 2.008, que “Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e dá outras providências”, RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE EXPEDIENTE E TRANSPORTE, visando contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de pacientes com ambulância tipo “D” (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios, integrada pelos seguintes funcionários: JULIANO AFONSO MARQUES – matrícula nº 56833, THAIS LOPES DA SILVA – matrícula nº 58801, e JOÃO VANILDO PEREIRA – matrícula nº 56630.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de setembro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Acompanhamento de Compras

Gerenciamento

Acompanhamento das Compras

Materials

Controle de Saldo da Ata

Unidade Gestora: 01 PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

Número/Ano Ata: 581 / 2023

Licitação: 17

Fornecedor: 013182

SILVIO BIANCO CONSOLARO - EPP

Material	Descrição	Ações					
2.02.13.0421-8	PRESTACÃO DE SERVIÇO - REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO)						
Total de registros: 1							
Qtd. Inicial	Qtd. Aditivo	Qtd. Solicitada	Qtd. Suprimida	Qtd. Cancelada	Qtd. Renov. Cont.	Saldo	Total de registros: 1
45.000,000	0,000	-23.020,619	0,000	0,000	0,000	21.979,382	
Total de registros: 1							

0000012

Data: 24/06/2024

Página :1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração

CNPJ. 46.151.718/0001-80

Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO

581 /2023

Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

164 /2023

Data Vencimento 05/12/2024

Fornecedor 013182 ARAÇAMED - EMERGÊNCIAS MÉDICAS
Endereço RUA FLORIANO PEIXOTO 1458
Bairro JARDIM PAULISTA
Cidade ARAÇATUBA Estado SP Cep 16011-010
CGC.(RG) 13.220.120/0001-46 Telefone (18) 3301-6938 Fax (18)9145-2964
Banco 0033 Agência 0008 Conta 13012083

Condição Pagto 30 DIAS

Prazo Entrega CONFORME EDITAL

Prazo Garantia

Processos

000000000126/2023

Unidades Requisitantes

010 SECRETARIA DE SAUDE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.02.13.0421.8	KM	SERVIÇO		0	45.000,000	18,7400
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULANCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO)							
- 2 02 13 0421 8							

Birigui - SP, ____ de ____ de ____

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____



000014

Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 18,74
Indexador	IPCA (IBGE)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2024 a Julho/2024

Valores Calculados

Fator de correção	182 dias	1,024839
Percentual correspondente	182 dias	2,483920 %
Valor em 01/07/2024	=	R\$ 19,21

Fechar Imprimir

[illegible]

Descrição: TRANSPORTE DE UTI MÓVEL TIPO D ADULTO E NEONATAL

Mc **Tipo:** Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Re	Produto Manufaturado Nacional: Não	Critério de julgamento: Menor preço
----	------------------------------------	-------------------------------------

Da RESULTADO(S)

Da **Quantidade homologada:** 45.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00 **Valor total homologado:** R\$ 900.000,00

Id **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 49.194.188/0001-45

Nome ou razão social do fornecedor: CARMED REMOÇÕES U.T.I. MOVEL LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da Empresa: ME Código do país: BRA Situação: Informado

Data do resultado da homologação: 11/06/2024

Quantidade homologada: 45.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00 **Valor total homologado:** R\$ 900.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 49.194.188/0001-45

Nome ou razão social do fornecedor: CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 11/06/2024

Retourner

^{***} <https://portal.cte-services.eso902mia.org/cbr>

1800.978.2001

AGRADECIMENTOS AOS PARCEIROS

Item n° 4211368

Descrição: TRANSPORTE DE UTI MÓVEL TIPO D ADULTO E NEONATAL

Quantidade: 45 000 **Unidade de medida:** KM **Valor unitário estimado:** R\$ 22,3533 **Valor total estimado:** R\$ 1.005.898,50

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 45 000 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00 **Valor total homologado:** R\$ 900.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 49.194.188/0001-45

Nome ou razão social do fornecedor: CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 11/06/2024

Quantidade homologada: 45 000 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00 **Valor total homologado:** R\$ 900.000,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 49.194.188/0001-45

Nome ou razão social do fornecedor: CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 11/06/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.194.188/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-01 - UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JAYME FERNANDES COSTA	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO SALA 03
--	----------------	------------------------

CEP 78.740-042	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA I	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
-------------------	----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UTIMOVEL@CARMED.COM.BR	TELEFONE (66) 3421-0079/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 13:07:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Item n° 4180841

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto, pediátrico e neonatal, 24 horas, com acompanhamento de equipe conforme normatização da atividade de urgência e emergência – Resolução do CFM nº 1.671/03. Poderá ser solicitado até três veículos por chamado. A contratada deverá estar situada à distância máxima de 100km do Município de Formiga, ou ainda ter sua base de atendimento completa nesse mesmo raio de quilometragem. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.

Quantidade: 15.000 **Unidade de medida:** KM **Valor unitário estimado:** R\$ 19,22 **Valor total estimado:** R\$ 288.300,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 15.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 19,00

Valor total homologado: R\$ 285.000,00 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 19.770.086/0001-60

Nome ou razão social do fornecedor: CLINICA CEMAC LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 20/05/2024

[Retornar](#)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto, pediátrico e neonatal, 24 horas, com acompanhamento de equipe conforme normatização da atividade de urgência e emergência – Resolução do CFM nº 1.671/03. Poderá ser solicitado até três veículos por chamado. A contratada deverá estar situada a distância máxima de 100km do Município de Formiga, ou ainda ter sua base de atendimento completa nesse mesmo raio de quilometragem. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.



Item nº 4180841

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel adulto, pediátrico e neonatal, 24 horas, com acompanhamento de equipe conforme normatização da atividade de urgência e emergência - Resolução do CFM nº 1.671/03. Poderá ser solicitado até três veículos por chamado. A contratada deverá estar situada à distância máxima de 100km do Município de Formiga, ou ainda ter sua base de atendimento completa nesse mesmo raio de quilometragem. O quilômetro inicial para contagem será onde o paciente estiver internado e o quilômetro final será no momento de desembarque do paciente.

Quantidade: 15.000 **Unidade de medida:** KM **Valor unitário estimado:** R\$ 19,22 **Valor total estimado:** R\$ 288.300,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 15.000 **Valor unitário homologado:** R\$ 19,00

Valor total homologado: R\$ 285.000,00 **Ordem de classificação:** 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 19.770.086/0001-60

Nome ou razão social do fornecedor: CLINICA CEMAC LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 20/05/2024

000018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.770.086/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLINICA CEMAC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEMAC-CENTRO ESPECIALIDADES MEDICAS ALOISIO DE CARVALHO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
86.21-6-01 - UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PADRE JOSE TIBURCIO

NÚMERO
71

COMPLEMENTO

CEP
38.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BAMBUI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contabjoaquim@yahoo.com.br

TELEFONE
(37) 3431-1019

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 11:59:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

MCR23100

Cotação: 9154

Data Cotação: 10/07/2024

Usuário: MBCFERREIRA

Atualizado por: Média

Cotação de Preços para a Requisição: 146/2024

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
1	2.02.13.0421-8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULANCIA TI - KM	0,3701	55.000,000	19,4800	1.071.400,00		
		Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coefficiente
		19,2200	0,3701	19,2100	19,4767	20,0000	1,9000
Fornecedor		Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média	
013182 -SILVIO BIANCO CONSOLARO - EPP				19,2100	1.056.550,00	-1,39	
CPF/CNPJ 13.220.120/0001-46							
024649 -CLINICA CEMAC LTDA				19,2200	1.057.100,00	-1,33	
CPF/CNPJ 19.770.086/0001-60							
024650 -CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA				20,0000	1.100.000,00	2,67	
CPF/CNPJ 49.194.188/0001-45							

Total da Estimativa pela Média de Preço: 1.071.400,00

Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 1.057.100,00

Total da Estimativa pelo Menor Preço: 1.056.550,00


IGOR MATHEUS VIANA HOQUEIRA
Escriturário
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matrícula: 57905


MARCELA CRISTINA MAGOTA SANTOS
Técnica de Farmácia
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matrícula: 59266



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000000

RELATÓRIO ANALÍTICO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado).

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Membros da Comissão Nomeada pela Portaria nº 41/2023

Em atendimento às disposições do Art. 19 do Decreto Municipal nº 7.495/2024 e Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021, apresentamos o relatório analítico com as conclusões obtidas na composição dos preços referenciais do presente processo, conforme passamos a expor na sequência:

1. MÉTODOS DE CONSULTAS UTILIZADOS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

INCISO	DESCRIÇÃO	OPÇÃO UTILIZADA
I	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	SIM
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública.	SIM
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.	NÃO
IV	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. <i>(Necessário preencher também o tópico 4)</i>	NÃO
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO

OBS: Conforme disposição do Art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 7.495/2024, "ainda que a estimativa de valores se utilize da metodologia correspondente à observação das contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser feita a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores (inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21), para fins de comparação e aferimento da média de mercado, salvo se comprovadamente não houver tempo hábil para a pesquisa complementar."

2. MÉTODO APLICADO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

Método utilizado: Média de Preço.

Justificativa: Conforme breve pesquisa de valores praticado no mercado conforme os orçamentos encaminhados, observou-se que os valores estão dentro da média.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Foram obtidos orçamentos pelo P.N.C.P., e ATA nº 581/2023 atualizado conforme o índice IPCA/IBGE.

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR (ART. 23 INCISO IV).

Não se aplica.

5. JUSTIFICATIVA DO ART. 16, §4º DO DECRETO MUNICIPAL 7.495/2024.

Não se aplica.



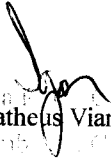
Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

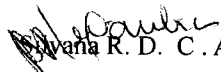
6. OBSERVAÇÕES.

Foram obtidos 02 (dois) orçamentos via P.N.C.P. e 01 (um) aplicado o índice IPCA/IBGE.

Birigui, 10 de Julho de 2024


Igor Matheus Viana Nogueira
Membro da Comissão


Marcela Cristina Magota
Membro da Comissão


Ivana R. D. C. Anchieta
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

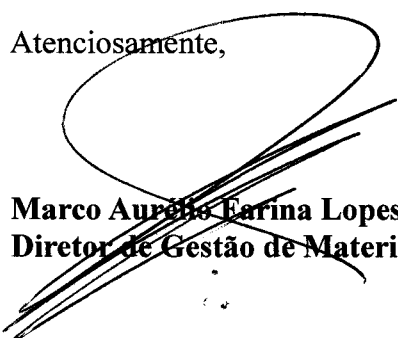
000021

Birigui, 16 de JULHO de 2024.

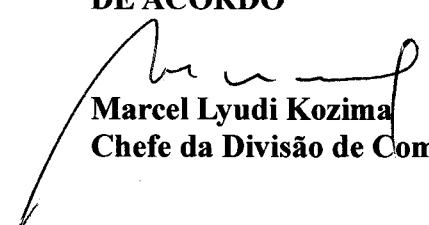
À
SRA. ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
PREGOEIRA OFICIAL

Solicito providências para a elaboração do processo **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, objetivando o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO “D” (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRASLADO ENTRE MUNICÍPIOS – SECRETARIA DE SAÚDE”**.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

DE ACORDO


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

RECEBI EM:

____/____/2.024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000022

1

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal Complementar nº 144, de 8 de abril e 2.024,

Considerando que a licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação no instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos quais lhe são correlatos,

R E S O L V E:

ART. 1º. Ficam designados a servidora LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN, matrícula nº 51563, como titular, e o servidor WILLIAN PONTES GONÇALVES, matrícula nº 61787, como suplente, para exercerem a função por atividade de agente de contratação, fazendo jus a uma gratificação por atividade correspondente prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 144, de 8 de abril e 2.024.

§1º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.

§2º. O suplente designado no caput deste artigo atuará em caso de ausência ou impedimento do titular, fazendo jus ao recebimento da gratificação corresponde no período de exercício das funções de agente de contratação.

ART. 2º. Constituir e reconduzir, PREGOEIROS OFICIAIS e EQUIPE DE APOIO, conforme disposto nos incisos deste artigo:

I- Pregoeiros Oficiais para Pregões Presencial e Eletrônicos:

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

RAFAEL NACHES PANINI

RENATA APARECIDA NATAL ZAGO

TATYANE FERNANDA MARTINS

II- Equipe de Apoio - Titulares:

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO

ANGÉLICA DA SILVA THOMÉ

ARIADNE ANTÔNIO GANDOLFI

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA

FRANK HIROSHI FUJIMOTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
NATHÁLIA DA CUNHA
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
RICARDI PAZIAN BAPTISTA
TAMARA FERNANDA CORDEIRO DE BARROS
TATYANE FERNANDA MARTINS
VICTOR MATHEUS DA ROCHA RODRIGUES
WILLIAN PONTES GONÇALVES

II- Equipe de Apoio - Suplentes:

RAFAEL NACHES PANINI
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
PAULA CUSTÓDIO GONÇALVES

ART. 3º Cabe ao Diretor (a) de Gestão de Materiais e Patrimônio, a designação das equipes de apoio que atuarão nos pregões e concorrências a serem realizados pela Municipalidade, obedecendo sempre as novas equipes já definidas no Anexo I e adotando o sistema de rodízio, quando solicitado pelos Pregoeiros.

ART. 4º. Os pregoeiros oficiais somente farão jus ao adicional de função quando estiverem desempenhando as funções de Pregoeiro.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 78, de 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI - Prefeito Municipal

ANEXO I - EQUIPES DE APOIO:

EQUIPES	ATA	SISTEMA	DOCUMENTOS
1	Ricardi Pazian Baptista	Victor Matheus da Rocha Rodrigues	Tatyane Fernanda Martins
2	Ariadne Antônio Gandolfi	Tamara Fernanda Cordeiro de Barros	Ênio Nicolau Linares Garcia
3	Renata Aparecida Natal Zago	Willian Pontes Gonçalves	Luciani Gomes Mendonça Padovan
4	Andréia Cristina Possetti Melo	Anderson de Souza Neves Rocha	Nathália da Cunha
5	Danilo Boa Sorte de Oliveira	Angélica da Silva Thomé	Frank Hiroshi Fujimoto

Suplentes da Equipe de apoio:

Rafael Naches Panini

Juliana Gabriele Marcolino

Paula Custódio Gonçalves



Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2024 à 31/12/2024

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Descrição</u>	<u>Dotação</u>		
10.302.0039.2.117	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Dotação</u>		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	511		
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>
01.000.0000 - TESOURO		800.000,00	-797.577,90	2.422,10
Total Dotação		800.000,00	-797.577,90	2.422,10
<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Descrição</u>	<u>Dotação</u>		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	512		
<u>Vínculo</u>		<u>Dotação Inicial</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Saldo Atual</u>
05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		8.346.200,00	-8.274.678,06	71.521,94
Total Dotação		8.346.200,00	-8.274.678,06	71.521,94
Total Classificação Funcional		9.146.200,00	-9.072.255,96	73.944,04
Total UNIDADE EXECUTORA		9.146.200,00	-9.072.255,96	73.944,04
Total UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		9.146.200,00	-9.072.255,96	73.944,04
Total ORGÃO		9.146.200,00	-9.072.255,96	73.944,04
TOTAL GERAL		9.146.200,00	-9.072.255,96	73.944,04



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000004

= Conversa Skype =

26/08/2024, 14:22 - AGORA SÃO DOIS PONTOS

com relação ao Estudo Técnico Preliminar, eu havia até comentado com a Renata no Estudo, em alguns pontos, não deveria repetir sobre o que abrange o Termo de Referência outra coisa, no Termo de Referência do processo "remoção de paciente", não consegui distinguir quais documentos a empresa deverá apresentar em até 02 dias, está muito confuso

Igor, 14:28 – Igor - esse foi a marília quem fez...quer que reveja ?

no caso esta falando de forma geral sobre estudo tecnico e termo ou apenas deste processo ai da remoção de paciente ? vou falar pra Marília, esta com ela, quer que ela mande novamente definido e mais direto ? ou só te passa pelo skype mesmo e vc altera por ai ?

14:44 - tanto faz, pois vou elaborar a minuta pra conferência, se vocês concordarem, tudo certo

Igor, 14:45 - blz

14:47 - qualquer coisa, pede pra ela dar uma olhada no Termo de Referência do processo anterior no site, caso se for daquela forma, então é viável apresentar um novo Termo

Igor, 14:51 - é estou vendo com ela aqui

na realidade não pediu nada de documentação no item 4 do TR, ta mais especificando como o serviço tem que ser feito e como a ambulancia tem que ser... estamos achando que foi erro de "copiar e colar"

07:42 - outra coisa, no Termo de Referência do processo "remoção de paciente", não consegui distinguir quais documentos a empresa deverá apresentar em até 02 dias

Andréia Possetti - Seção de Licitações - Prefeitura de Birigui, 26/08/2024

olá, bom dia!!! Tudo bem? A respeito desse processo, vocês conseguiram verificar?

Igor, 08:04 - Bom dia

consequimos sim, a Marília ja fez as correções

esta para o pessoal assinar novamente....vai ir novo termo

pois de fato não tinha nem colocado os documentos necessários....foi erro de "copia e cola" kk ai tava estranho mesmo, o texto anterior....agora vai certinho ;)

vou pedir pra ela te encaminhar pelo skype, assim que ela chegar...

08:17 - ok, obrigada!



Termo de Referência 112/2024

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Remoção de Paciente com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado), para traslado entre municípios, destinados as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

a- especificação do produto/serviço

Prestação de Serviço - Remoção de Paciente com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado), para traslado de pacientes em estado crítico entre municípios. O prestador deverá fornecer ambulância devidamente equipada para o serviço solicitado e número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24 h por dia, 07 dias por semana.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

As solicitações dos serviços serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.

A prestação de serviço deverá ser iniciada, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço enviada pela Secretária Municipal de Saúde através de e-mail.

As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

Caso haja necessidade de substituição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços solicitados por motivos de não cumprimento da excelência dos serviços a serem contratados e não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do serviço, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

c- especificação da garantia exigida

Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, faz o traslado de pacientes para diversos municípios da região, para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios, para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui ambulância tipo D e não possui em seu quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia 07 dias por semana.

2.2. A referida dos Serviços de Remoção de Pacientes com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado) é de extrema importância, pois a Secretaria de Saúde é responsável pelo traslado entre municípios dos pacientes de alto risco, como em nossa rede municipal não há disponibilização de veículo adequado para a Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo “D” de Suporte Avançado e nem de equipes especializadas para esse tipo de atendimento, requisitamos a realização do processo licitatório para o registro de preço, para dar suporte quanto à necessidade desse tipo de transporte e condições seguras na realização de transferência dos pacientes.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas à solução escolhida, em razão da garantia dos direitos e serviços de saúde a toda a população. A



Secretaria Municipal de Saúde de Birigui deverá disponibilizar a prestação desses serviços para atender suas demandas, garantindo assim os direitos já citados.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante vencedora deverá:

4.1. A ambulância de suporte avançado tipo “D”, deverá conter sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada, dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria de equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais RN (recém-nascido), infantil e adulto (de vários tamanhos), cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml para insuflar o “CUF”; ressuscitador manual adulto/infantil; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”, cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; otoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios guia para entubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; extensões para drenos torácicos; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; sachê para antissepsia; pacotes de gaze estéril, esparadrapo antialérgico; material para punção (de vários tamanhos) dispositivo intravenoso de vários números, agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para a punção (de vários tamanhos), dispositivo intravenoso (de vários números), agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macros e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura pinça de Kocher.

4.2. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço de Remoção de Pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde por telefone ou por e-mail, somente pelo diretor da Atenção Básica e Especialidades e ou Secretária de Saúde (mediante protocolo já estabelecido).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.3. Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, custos com pedágio e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.
- 4.4. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela secretaria de saúde até seu destino e a volta da ambulância para seu destino de origem, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para a verificação assinatura e carimbo do profissional designado a realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.
- 4.5. Após a solicitação feita, o tempo para chegada da ambulância ao local solicitado deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, sob pena de aplicações de sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 4.6. A licitante deverá ter condições de executar no mínimo 04 (quatro) remoções ao mesmo tempo.
- 4.7. A licitante deverá ter quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas em caso de substituição.
- 4.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 4.9. A licitante deverá apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá que contenha foto atual, para a prestação total dos serviços obedecendo, os princípios da NR32 e boas práticas.
- 4.10. A licitante vencedora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos de ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total do serviço.
- 4.11. A licitante vencedora deverá respeitar e cobrar insistentemente de seus profissionais respeito às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local do trabalho.
- 4.12. A licitante vencedora deverá profissionais médicos e enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação total de serviço.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.13. A licitante vencedora deverá fornecer motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, ou superior com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida para a prestação total dos serviços.
- 4.14. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.
- 4.15. A licitante vencedora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma cobrindo danos causados a pacientes acompanhantes.
- 4.16. A licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos, assim documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.
- 4.17. A licitante vencedora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando a regular a execução dos serviços.
- 4.18. A licitante vencedora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.
- 4.19. A licitante vencedora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo/medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 4.20. A licitante vencedora deverá manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 4.21. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, nos documentos comprobatórios e semestral as apólices de seguro.
- 4.22. A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente à Secretária de Saúde o relatório das remoções executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o fechamento do mês anterior, devidamente **assinado** pelos responsáveis e profissionais executantes.
- 4.23. A fatura detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de telefone, endereço de correio eletrônico por ela indicado, bem como seguir a lei nos termos do artigo



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5º, do Decreto nº 7.339/2023 as notas fiscais/faturas emitidas a partir de 05 de junho de 2023 deverão ser emitidas em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1.234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda, não podendo ser aceitas para fins de liquidação da despesa, caso não cumprida essa exigência, será solicitado que seja verificada a possibilidade de correção da nota fiscal/fatura, mediante substituição do referido documento.

4.24. Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com os pacientes.

5.2 - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitida a subcontratação de empresa, unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos e condições que a CONTRATADA, em razão da necessidade do objeto.

5.3 - A empresa deverá dar início em até 05 (cinco) dias corridos no(s) serviço(s) contratado(s) após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

5.4 - Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

5.5 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.6 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 5.7 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 5.8 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.9 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.10 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 5.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.12 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 5.13 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 5.14 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.15 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.16 - A empresa deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Transporte da Secretária de Saúde, relatório das viagens realizadas, contendo nome do paciente, data, quilometragem gastas, valor e local de transferência dos pacientes, em papel timbrado devidamente **assinado**, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

restados.

5.17 - Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde o relatório de viagens executadas no início de cada mês para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior.

5.18 - A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

5.19 – Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela licitante participante e/ou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.

5.20 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.21 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.22- Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.23 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.25 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000003

5.26 - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

5.27 - A emissão da Nota Fiscal somente deverá ocorrer após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado através de análises de relatório das viagens realizados e em papel timbrado devidamente **assinado**, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados

O contrato terá como gestor o Diretor de Expediente e Transporte Sr. Juliano Afonso Marques.

O contrato terá como agente fiscalizador a Chefe do Serviço de Transporte a Sra. Thais Lopes da Silva .

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após análise dos relatórios dos serviços prestados enviados pela contratada à Diretoria de Expediente e Transporte, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados.

7.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

7.3 - Pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4 - Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.

7.5 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

7.6 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 - O faturamento de nota fiscal deverá obedecer o Decreto na 7.339, de 25 de Maio de 2023 e Normativa 1234, de 11 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal nos pagamentos a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo, e dá outras providências.

7.8 - O faturamento de nota fiscal deverá seguir à data 01 a 15 de cada mês, em caso de desacordo dos prazos estabelecidos, é obrigatório refaturar a nota.

7.9 - Toda nota deverá constar a Alíquota IR de acordo com natureza do bem, exemplo, produtos farmacêuticos, perfumaria e higiene pessoal 1,20%, lembrando que existem hipóteses de não retenção nas regras gerais sobre o IRRF/PJ.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Através de pesquisa, cotação com fornecedores do objeto licitado para estimativa de preço, de acordo com a requisição de registro de preço nº 146/2024 e Cotação nº 9154; o valor médio total estimado para 12 meses é de R\$ 1.071.400,00.



10- DA VALIDADE DAS ATAS

10.1 – Consoante ao artigo nº 84 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), passou a ser permitido que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja superior a um ano, vejamos:

“Artigo 84 – O prazo de vigência de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

- Portanto, a Ata de Registro de Preços poderá ter validade superior a 12 meses, desde que seja devidamente comprovada a conveniência de seu preço.

10.2 - É vedada a adesão à Ata de Registro de Preço por outros órgãos (Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal) visto que o município não conseguirá administrar atas de outros órgãos públicos.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	RECURSOS
511	01 – RECURSO PRÓPRIO
512	05 – RECURSO FEDERAL

12. - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. - A Licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação dos membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 68/2023 os seguintes documentos:

12.2. - Cópia da licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a LICITANTE estiver instalada, caso esteja vencido, deverá



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentar cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.

12.3. - Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a licitante estiver instalada;

12.4. - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades de Remoção de pacientes, compatíveis em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

12.5. - Comprovante de vínculo empregatício, nos Termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, junto aos profissionais técnicos que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.6. - Indicação de pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.7. - Declaração, sob as penas de Lei, de que possui sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP.

12.8. - Caso a licitante não se encontre instalada em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP., deverá apresentar oportunamente sua instalação nos termos descritos nas CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.9. - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.

12.10. - Salientamos que os documentos acima arrolados são imprescindíveis para a contratação dos serviços descritos neste Termo, por se tratar de serviços na área da Saúde.

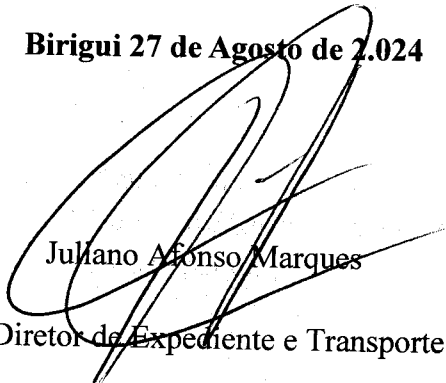


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.11 - Os membros da Comissão deverá analisar os documentos relacionados anteriormente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo posteriormente encaminhar ao Pregoeiro responsável relatório sobre a aceitabilidade dos mesmos.

Birigui 27 de Agosto de 2.024


Juliano Afonso Marques

Diretor de Expediente e Transporte



Cássia Rita Santana Celestino

Secretária Municipal de Saúde

Recbi
28/08/2024
14:55h




DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores(as) Secretário(a) e responsáveis,

À vista da solicitação de elaboração de Edital referente à Requisição de Registro de Preços nº 146 de 2.024, a qual objetiva o **Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo "D" (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde**, encaminho a Minuta do Edital para que a mesma seja conferida com a solicitação que deu origem ao presente processo.

No mais, **em caso de concordância** com o procedimento do Pregão em anexo, **solicitamos o visto no mesmo** e encaminhamento posterior a esta Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos.

Salientamos o dever da Secretaria requisitante verificar todas as cláusulas e condições, analisando se as mesmas estão em conformidade com o requisitado através do Termo de Referência, e com o intuito da não alegação de desconhecimento posterior.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Cordialmente,

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

RECEBI EM

12/09/24



DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores(as) Secretário(a) e responsáveis,

À vista da solicitação de elaboração de Edital referente à Requisição de Registro de Preços nº 146 de 2.024, a qual objetiva o **Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo “D” (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde**, encaminho a Minuta do Edital para que a mesma seja conferida com a solicitação que deu origem ao presente processo.

No mais, **em caso de concordância** com o procedimento do Pregão em anexo, **solicitamos o visto no mesmo** e encaminhamento posterior a esta Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos.

Salientamos o dever da Secretaria requisitante verificar todas as cláusulas e condições, analisando se as mesmas estão em conformidade com o requisitado através do Termo de Referência, e com o intuito da não alegação de desconhecimento posterior.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Cordialmente,

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

De acordo:

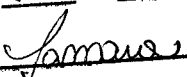
Cássia Rita Santana Celestino
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Recebido na data de: 13/09/24

Horário: 14 h : 04 min


(Servidor)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

EDITAL Nº xx/2024

RESUMO	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRASLADO ENTRE MUNICÍPIOS - SECRETARIA DE SAÚDE.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	XX / XX / 2024 - 08 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.071.400,00 (Um Milhão, Setenta e Um Mil, Quatrocentos Reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MEHOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO DIFERENCIADO



ÍNDICE DO EDITAL

0. PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. DA FASE DE JULGAMENTO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10. DOS RECURSOS

11. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

17. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18. DA VIGÊNCIA

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21. DA GARANTIA

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO “D” (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRASLADO ENTRE MUNICÍPIOS - SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações dos Anexos I e II, que se regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/control/arquivo/decreto_7.495.pdf), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

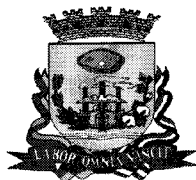
A presente licitação atende à Requisição e Registro de Preços nº 146/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, autora e responsável pelos descritivos dos itens licitados e as respectivas justificativas para sua contratação, através da Secretária Sra. Cássia Rita Santana Celestino, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **XXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de dois mil e vinte e quatro**, a partir das oito horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolha de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo “D” (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde**, conforme especificações dos Anexos I e II, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme o Anexo I, facultando-se ao licitante a participação no **ITEM** de seu interesse.

1.4. A presente licitação é composta por **01 (UM) ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

1.5. Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 1.071.400,00 (Um Milhão, Setecenta e Um Mil, Quatrocentos Reais)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão através das dotações a seguir:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

1.7. Em observância do COMUNICADO SDC nº 028/2017-CEESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos preços gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Acordo de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1. A empresa que sagrar-se vencedora do presente certame deverá possuir sede própria ou filial em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do Município de Birigui/SP, em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com os pacientes.

3.1.2. Caso a licitante VENCEDORA não possua estabelecimento conforme exigência acima, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação, a contar da homologação do certame, devendo apresentar DECLARAÇÃO neste sentido juntamente com os documentos exigidos no subitem 9.21 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PÓS DISPUTA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000080

3.1.3. Durante o período de 30 (trinta) dias para a instalação, será permitido a subcontratação de empresa, unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos e condições que a contratada, em razão da necessidade do objeto.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar esta licitação:

3.6.1. Aquela que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de menores nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, quando ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de suspensão temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000027

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas especialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, os recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se ao terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

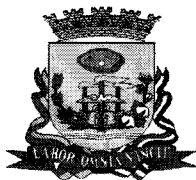
3.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e participação no pregão.

3.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: compra@bll.org.br.

4. REQUISITO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;
- d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trânsito;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexatidão, conforme art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exatidão das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos após a abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica e assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprovando a condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

4.3.1. A decisão sobre saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em chat, se for o caso.

4.4. Na possibilidade de diligência via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

4.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



000128

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho escravo ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

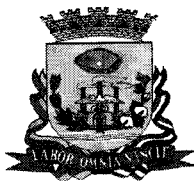
5.3.4. Cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.3** ou **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000038

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

- a) valor unitário do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- c) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada item.

6.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seu VALOR**, implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

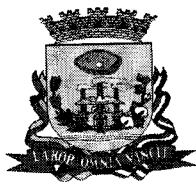
6.1.2. A proposta inicial **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, e-mail, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**:

6.1.2.1. Caso a marca e/ou fabricante do produto cotado, contenham a mesma nomenclatura da razão social do licitante, deverá ser utilizado os termos “marca própria” e/ou “fabricação própria” para que não ocorra a identificação do interessado.

6.1.3. Conforme Decreto nº 2024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese.

6.1.4. Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.8. Na presente licitação a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000040

6.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Anexo I do Edital.

6.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

6.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto da presente licitação deverá ser executado em até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser encaminhada pela Secretaria Requisitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública, caso fortuito ou força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

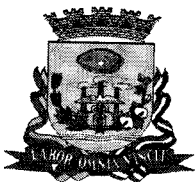
b) LOCAL DE EXECUÇÃO: O prestador deverá realizar a remoção de pacientes de alto risco, entre municípios, em ambulância devidamente equipada, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

c) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias** após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer reservas ou emendas.

6.14. Desde a abertura a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida a retirada ou desistência de participação por parte do proponente.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da **QUANTIDADE METRAGEM**.
- 7.7. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000041

de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iniciais (não segundas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, na ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

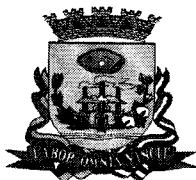
7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;



000042

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de lote, entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

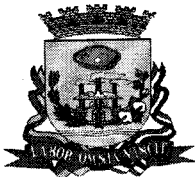
7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para a FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

7.24. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

7.24.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou anotações, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.24.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.24.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 9.22.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

7.24.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

7.25. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER

7.25.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o custo de todos os insumos, não se permitindo qualquer destaque;

7.25.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.25.3. Especificação completa do item e seus respectivos itens ofertados, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

7.25.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.26. Atendidos todos os requisitos, será (a) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR METRO CUBICO SEM**.

7.27. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

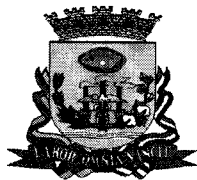
8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Durante a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000043

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.7.6. Não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

8.7.7. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;

8.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do ITEM ofertado;

8.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexecutáveis;

8.7.10. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

8.7.11. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens.

8.7.12. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 8.7.4.

8.7.14. Poderão ainda ser realizadas diligências para que o licitante comprove a compatibilidade do produto ofertado com o solicitado no Edital, quando requerida pela Pregoeira.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000044

8.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 7.24.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 8.7.4.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de majoração da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos de contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requerente do objeto ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 9.12.1 deste Edital.

9.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pela Pregoeira, conforme disposições das Cláusulas 7.24.2 e 9.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

9.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) provas de regularidade fiscal e trabalhista, para com:

c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

9.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.2.4.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

9.2.4.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

9.2.4.3. Opcionalmente, visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para Assinatura do Contrato.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a observância dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.12.2. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, inciso I, § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

9.12.4.1. A apresentação obrigatória dará conforme Cláusula 9.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

9.13. A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

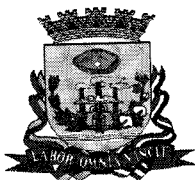
9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Ressalta-se a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de contratação subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18.1. As exigências de habilitação relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

9.18.2. Comprovada a restrição na **regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte**, serão assegurados (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado, sendo pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

9.18.3. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 9.18.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.21. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PÓS DISPUTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000047

9.21.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 9.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma, **em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Pregoeira**, os seguintes documentos:

a) **Cópia de Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde a licitante estiver instalada, caso esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada da petição de solicitação de renovação, acompanhado da cópia autenticada da licença vencida;**

b) **Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a licitante estiver instalada;**

c) **Comprovante de vínculo empregatício, nos termos da Súmula nº 2 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, junto aos profissionais técnicos que se responsabilizará pelos trabalhos;**

d) **Indicação de pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

e) **Declaração, sob as penas da lei, de que possui sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP. Caso a licitante não se encontre instalada em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP., deverá apresentar oportunamente sua instalação nos termos descritos no **CONDICIONAMENTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;****

f) **Declaração, de que providenciará a instalação no prazo de até 30 (trinta) dias, caso não se encontre instalada em até 35 (trinta e cinco) quilômetros de distância do município de Birigui/SP.**

9.21.2. As documentações acima elencadas, quando não anexadas na Plataforma BLL, deverão ser entregues mediante protocolo no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Pregoeira, diretamente na Diretoria de Atenção Básica e Especialidades, da Secretaria de Saúde, sito a Praça Gumercindo da Silva Castro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, preferencialmente em envelope devidamente identificado.

9.21.3. Opcionalmente, e visando celeridade ao processo licitatório, os documentos poderão ser anexados à plataforma BLL, no campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA), caso a licitante já os possua, preferencialmente em arquivo zipado devidamente identificado.

9.21.4. Apresentados os documentos, constantes na Cláusula 9.21.1, o certame será suspenso, e os mesmos serão analisados pela Comissão Especial nomeada através da **Portaria nº 68/2023**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo posteriormente encaminhar ao Pregoeiro responsável relatório sobre a aceitabilidade dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.21.5. A Secretaria Requisitante analisará os documentos e emitirá parecer de julgamento, o qual será encaminhar juntamente as cópias da documentação para instrução do processo. O processo será HOMOLOGADO somente após a análise dos documentos supracitados.

9.21.6. Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma BLL (<https://bll.org.br/>), podendo as empresas interpor recurso administrativo contra a decisão.

9.21.7. A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação prevista na Cláusula 10ª e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão que efetuou o julgamento, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior.

9.21.8. O prazo de início do recurso começará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação e disponibilização do parecer conclusivo no site da Prefeitura Municipal de Birigui.

9.21.9. A não entrega/apresentação da documentação exigida no subitem 9.21.1 alíneas "a" à "f", implicará na desclassificação e perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.22.1. Os documentos que forem exigidos pela pregoeira em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado a Pregoeira Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

9.22.2. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C

Pregoeira Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

EDITAL Nº XXX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000148

CONTRATOS.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

9.22.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.22.1.3. A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente e disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

9.22.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou rescisão da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentar impugnação ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

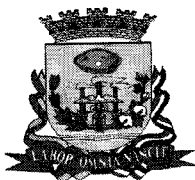
10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista encaminhada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

11. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser retomada:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

11.1.3. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

11.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000048

11.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I, com indicação do item vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Não podendo o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,

12.8. A recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.9. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes e fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes e fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário contratar com a administração nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Após a solicitação, o tempo para chegada da ambulância ao local indicado deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 14.2. A contratada deverá dar início em até 05 (cinco) dias corridos no serviço contratado, após o recebimento da Ordem de Serviços, enviada pela Secretaria de Saúde através de e-mail.
- 14.3. As solicitações dos serviços serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.
- 14.4. A licitante vencedora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.
- 14.5. **A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente às exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.**
- 14.6. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, e, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.
- 14.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, custos com pedágio, mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da empresa vencedora e devidamente comprovadas.
- 14.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.
- 14.9. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta Municipalidade.
- 14.10. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicada, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) recebida(s).
- 14.11. Se existirem motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencer o prazo de execução, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 14.12. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.
- 14.13. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 14.14. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.15. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

15. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

15.2. O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

15.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 15.3 abaixo.

15.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratada poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.3.1. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000052

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

18.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não exonera contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

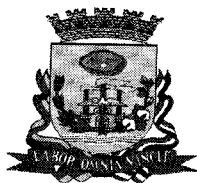
19.1. As licitantes contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 153 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024. O texto integral do referido Decreto encontra-se disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

21. DA GARANTIA

21.1. Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Em caso de conflito, deverá ser considerado o de maior prazo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadas nesta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

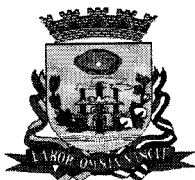


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000053

- 22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).
- 22.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 22.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.14.** A presente licitação não importa necessariamente contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 22.15.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.16.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 22.17.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.18.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 22.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.
- 22.20.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



Prefeitura Municipal de Birigui

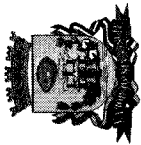
CNPJ 46.151.718/0001-80

22.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de declaração conjunta
ANEXO IV	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO VI	Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Termo de ciência e notificação

Birigui - SP, xx de xxxxxx de 2024.

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal



ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo "D" (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde, conforme especificações dos anexos I e II.
- 1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Base de Licitação e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO)	55.000 KM	R\$ 19,48	R\$ 1.071.400,00
Valor Total Estimado:			R\$ 1.071.400,00	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS DE PREÇOS.

* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Serão desclassificadas as propostas que:

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixadas neste Edital.

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



Anexo II - Termo de Referência

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Remoção de Paciente com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado), para traslado entre municípios, destinados as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

a- especificação do produto/serviço

Prestação de Serviço - Remoção de Paciente com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado), para traslado de pacientes em estado crítico entre municípios. O prestador deverá fornecer ambulância devidamente equipada para o serviço solicitado com número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24 h por dia, 07 dias por semana.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

As solicitações dos serviços serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.

A prestação de serviço deverá ser iniciada a expensas da vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço enviada pela Secretária Municipal de Saúde através do sistema.

As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

Caso haja necessidade de substituição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços solicitados por motivo de não cumprimento da excelência dos serviços a serem contratados e não for realizada no prazo estipulado, a vencedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do serviço, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

c- especificação da garantia exigida

Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, faz o traslado de pacientes para diversos municípios da região, para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Avançado) para traslado entre municípios, para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui ambulância tipo D e não possui em seu quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24 h por dia 07 dias por semana.

2.2. A referida dos Serviços de Remoção de Pacientes com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado) é de extrema importância, pois a Secretaria de Saúde é responsável pelo traslado entre municípios dos pacientes de alto risco, como em nossa rede municipal não há disponibilização de veículo adequado para a Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo “D” de Suporte Avançado e nem de equipes especializadas para esse tipo de atendimento, requisitamos a realização do processo licitatório para o registro de preço, para dar suporte quanto à necessidade desse tipo de transporte e condições para a realização de transferência dos pacientes.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas à solução escolhida, em razão da garantia dos direitos e serviços de saúde a toda a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Birigui deverá disponibilizar a prestação desses serviços para atender suas demandas, garantindo assim os direitos já citados.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante vencedora deverá:

4.1. A ambulância de suporte avançado tipo “D”, deverá conter sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada, dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de fonte portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria de backup; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais RN (recém-nascido), infantil e adulto (de vários tamanhos), cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml para insuflar o “CUF”; ressuscitador manual adulto/infantil; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lido-caína geleia e “spray”, cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; otoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios guia para entubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; extensões para drenos torácicos; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; sachê para antissepsia; pacotes de gaze estéril, esparadrapo antialérgico; material para punção (de vários tamanhos) dispositivo intravenoso de vários números, agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para a punção (de vários tamanhos), dispositivo intravenoso (de vários números), agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para



punção óssea; garrote; equipo de macros e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura pinça de Kocher.

4.2. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço de Remoção de Pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde por telefone ou por e-mail, somente pelo diretor da Atenção Básica e Especialidades e ou Secretária de Saúde (mediante protocolo já estabelecido).

4.3. Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, custos com pedágio e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

4.4. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela secretaria de saúde até seu destino e a volta da ambulância para seu destino de origem, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para a verificação assinatura e carimbo do profissional designado a realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.

4.5. Após a solicitação feita, o tempo para chegada da ambulância ao local solicitado deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, sob pena de aplicações de sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.

4.6. A licitante deverá ter condições de executar um mínimo 04 (quatro) remoções ao mesmo tempo.

4.7. A licitante deverá ter quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas em caso de substituição.

4.8. A licitante vencedora responderá integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

4.9. A licitante deve apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá que contenha foto atual para a prestação total dos serviços obedecendo, os princípios da NR32 e boas práticas.

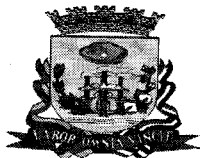
4.10. A licitante vencedora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos de ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total do serviço.

4.11. A licitante vencedora deverá respeitar e cobrar insistentemente de seus profissionais respeito às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local do trabalho.

4.12. A licitante vencedora deverá profissionais médicos e enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação total de serviço.

4.13. A licitante vencedora deverá fornecer motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ou superior com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida para a prestação total dos serviços.

4.14. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 4.15.** A licitante vencedora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma cobrindo danos causados a pacientes acompanhantes.
- 4.16.** A licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos, assim documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.
- 4.17.** A licitante vencedora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando a regular a execução dos serviços.
- 4.18.** A licitante vencedora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.
- 4.19.** A licitante vencedora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo/medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 4.20.** A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 4.21.** A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, nos documentos comprobatórios e semestral as apólices de seguro.
- 4.22.** A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente à Secretária de Saúde o relatório das remoções executados no início de cada mês, o qual será lido e conferido o fechamento do mês anterior, devidamente **assinado** pelos responsáveis e profissionais executantes.
- 4.23.** A fatura detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de telefone, endereço de correio eletrônico e e-mail, bem como seguir a lei nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 7.339/2023 as notas fiscais/faturas emitidas a partir de 05 de junho de 2023 deverão ser emitidas em observância aos termos de retificação da Lei RFB nº 1.234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda, não podendo ser aceitas para a liquidação da despesa, caso não cumprida essa exigência, será solicitado que seja verificada a possibilidade de correção da nota fiscal/fatura, mediante substituição do referido documento.
- 4.24.** Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** - A empresa vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos com os pacientes.
- 5.2** - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitida a subcontratação de empresa, unicamente durante este período e com a devida comprovação da aptidão da mesma para prestar os serviços, nos mesmos termos e condições que a CONTRATADA, em razão da necessidade do objeto.
- 5.3** - A empresa deverá dar início em até 05 (cinco) dias corridos no(s) serviço(s) contratado(s) após a emissão da Ordem de Serviço.



- 5.4 - A empresa deverá oferecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- 5.5 - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 5.6 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 5.7 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 5.8 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.9 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.10 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.
- 5.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.12 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 5.13 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 5.14 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.15 - Prestar esclarecimento quando for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.16 - A empresa deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Transporte da Secretária de Saúde, relatório das viagens realizadas, contendo nome do paciente, data, quilometragem gastas, valor e local de transferência dos pacientes, em papel timbrado devidamente **assinado**, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços restados.
- 5.18 - A futura detentora/contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.
- 5.19 - Caso haja o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela licitante participante e/ou licitante vencedora, requer sejam aplicadas as medidas cabíveis previstas por legislação, tal qual pena de desclassificação/inabilitação da empresa descumpridora.
- 5.20 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.21 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

5.22- Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.23 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.25 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.26 - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades sejam físicas ou quaisquer outras.

5.27 – A emissão da Nota Fiscal somente ocorrerá após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será finalizado através de análises de relatório das viagens realizados e em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados.

O contrato terá como gestor o Diretor de Expediente e Transporte Sr. Juliano Afonso Marques.

O contrato terá como agente fiscalizador a Chefe do Serviço de Transporte a Sra. Thais Lopes da Silva.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após análise dos relatórios dos serviços prestados enviados pela contratada à Diretoria de Expediente e Transporte, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados.

7.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) DDL, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

7.3 - Pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

7.4 - Os serviços, objeto do presente edital, serão executados pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.



7.5 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

7.6 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 - O faturamento de nota fiscal deverá obedecer o Decreto na 7.339, de 25 de Maio de 2023 e Normativa 1234, de 11 de Janeiro de 2012 que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal nos pagamentos a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo, e dá outras providências.

7.8 - O faturamento de nota fiscal deverá seguir a data 01 a 15 de cada mês, em caso de desacordo dos prazos estabelecidos, é obrigatório refaturar a nota.

7.9 - Toda nota deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem, exemplo, produtos farmacêuticos, perfumaria e higiene pessoal 1,20%, lembrando que existem hipóteses de não retenção nas regras gerais sobre o IRRF/PJ.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA LICITAÇÃO

9.1 - Através de pesquisa de cotação com fornecedores do objeto licitado para estimativa de preço, o valor médio total estimado para 12 meses é o descrito no Anexo I.

10- DA VALIDADE DAS ATAS

10.1 - De acordo com o artigo 14 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 2021), passa a ser exigido que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja superior a um ano, vejamos:

“Artigo 84 - O prazo de vigência de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

- Portanto, a Ata de Registro de Preços poderá ter validade superior a 12 meses, desde que seja devidamente comprovada a conveniência de seu preço.

10.2 - É vedada a adesão à Ata de Registro de Preço por outros órgãos (Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal) visto que o município não conseguirá administrar atas de outros órgãos públicos.

12. - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 12.1.** - A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame para análise e manifestação dos membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 68/2023, os seguintes documentos:
- 12.2.** - Cópia da licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a LICITANTE estiver instalada, caso esteja vencido, deverá apresentar cópia autenticada da petição de solicitação de renovação acompanhado da cópia autenticada da licença vencida.
- 12.3.** - Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento do estabelecimento onde a licitante estiver instalada.
- 12.4.** - Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades de Remoção de pacientes, em conformidade com as características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.
- 12.5.** - Comprovante de vínculo empregatício, nos Termos de Súmula nº 226 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, junto aos profissionais técnicos que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 12.6.** - Indicação de pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 12.7.** - Declaração, sob as penas de Lei, de que possui sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP.
- 12.8.** - Caso a licitante não se encontre instalada em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP., deverá apresentar, juntamente, a instalação nos termos descritos nas CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 12.9.** - Durante o período de 30 (trinta) dias para instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.
- 12.10.** - Os documentos deverão ser entregues diretamente na Diretoria da Atenção Básica e Especialidades, da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Praça Gumercindo de Paiva Castro S/N, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13 h às 16h30min, preferencialmente em envelope devidamente identificado.
- 12.11.** - Salientamos que os documentos acima arrolados são imprescindíveis para a contratação dos serviços descritos neste Termo, por se tratar de serviços na área da Saúde.
- 12.12** - Os membros da Comissão deverá analisar os documentos relacionados anteriormente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo posteriormente encaminhar ao Pregoeiro responsável relatório sobre a aceitabilidade dos mesmos.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Elaborado com base no Artigo 6º, Inciso XX combinado com o § 1º e 2º, da Lei 14.133/21)

Os elementos constitutivos da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com **Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado)** para traslado entre municípios, com quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia, 07 dias por semana para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, faz o traslado de pacientes para diversos municípios da região, para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios, para atender a demanda da Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui ambulância tipo D e não possui em seu quadro de servidores número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24h por dia 07 dias por semana.

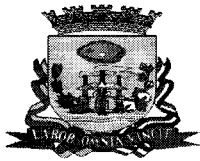
1.2. A referida dos Serviços de Remoção de Pacientes com Ambulância tipo “D” (Ambulância de Suporte Avançado) é de extrema importância, pois a Secretaria de Saúde é responsável pelo traslado entre municípios dos pacientes de alto risco, como a Secretaria Municipal não há disponibilização de veículo adequado para a Remoção de Pacientes com Ambulância Tipo “D” de Suporte Avançado e nem de equipes especializadas para esse tipo de procedimento, requisitamos a realização do processo licitatório para o registro de preço, para dar suporte quanto a necessidade desse tipo de transporte e condições seguras na realização de transferência dos pacientes.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual elaborado em 2023/2024, uma vez que este é um serviço de extrema necessidade e importância para serviços de transporte terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatal em ambulâncias Tipo D (UTI Móvel) com cobertura de 24 horas, para as unidades pertencentes à secretaria, uma vez que não temos este tipo em nossa frota.

3. REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ambulância de suporte avançado tipo “D”, deverá conter sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada, dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio; respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passos externo não invasivo); bomba de infusão com bateria de equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais RN (recém-nascido), infantil e adulto (de vários tamanhos), cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml para insulfar o “CUF”; ressuscitador manual adulto/infantil; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lido-caína geleia e “spray”, cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâmi-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nas; estetoscópio; otoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; cânulas oro faríngeas adulto/infantil; fios guia para entubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; extensões para drenos torácicos; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; sachê para antissepsia; pacotes de gaze estéril, esparadrapo antialérgico; material para punção (de vários tamanhos) dispositivo intravenoso de vários números, agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para a punção (de vários tamanhos), dispositivo intravenoso (de vários números), agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macros e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura pinça de Kocher.

3.2. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço de Remoção de Pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde por telefone ou por e-mail, somente pelo diretor da Atenção Básica e Especialidades e ou Secretária de Saúde (mediante protocolo já estabelecido).

3.3. Todas as despesas com a execução dos serviços (fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, custos com pedágio e mão de obra necessária para a realização dos serviços), serão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

3.4. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela secretaria de saúde até seu destino e a volta da ambulância para seu destino de origem, onde deverá apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para a verificação assinatura e carimbo do profissional designado a realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.

3.5. Após a solicitação feita, o tempo para chegada da ambulância ao local solicitado deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.

3.6. A licitante deverá ter condições de executar no mínimo 04 (quatro) remoções ao mesmo tempo.

3.7. A licitante deverá ter quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas em caso de substituição.

3.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multa, etc.

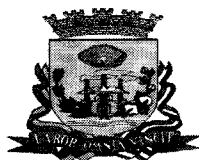
3.9. A licitante deverá apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá que contenha foto atual, para a prestação total dos serviços obedecendo, os princípios da NR32 e boas práticas.

3.10. A licitante vencedora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos de ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total do serviço.

3.11. A licitante vencedora deverá respeitar e cobrar insistentemente de seus profissionais respeito às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local do trabalho.

3.12. A licitante vencedora deverá profissionais médicos e enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação total de serviço.

3.13. A licitante vencedora deverá fornecer motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", ou superior com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida para a prestação total dos serviços.



3.14. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.

3.15. A licitante vencedora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma cobrindo danos causados a pacientes acompanhantes.

3.16. A licitante vencedora deverá, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos, assim documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.

3.17. A licitante vencedora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando a regular a execução dos serviços.

3.18. A licitante vencedora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.

3.19. A licitante vencedora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo/ medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.

3.20. A licitante vencedora deverá manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminam em sua contratação.

3.21. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, nos documentos comprobatórios e semestral as apólices.

3.22. A licitante vencedora deverá examinar mensalmente à Secretária de Saúde o relatório das remoções executados no início de cada mês para que seja fechado e conferido o fechamento do mês anterior, devidamente assinado por responsáveis e profissionais executantes.

3.23. A fatura detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de telefone, endereço de correio eletrônico por ela fornecido, bem como seguir a lei nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 7.339/2011, as notas fiscais/faturas emitidas a partir de 05 de junho de 2023 deverão ser emitidas em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1.234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda, não podendo ser aceitas para fins de liquidação da despesa, caso não cumprida essa exigência, será solicitado que seja verificada a possibilidade de correção da nota fiscal/fatura, mediante substituição do referido documento.

3.24. Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

A base de cálculo leva em conta uma quantidade solicitada de 55.000 km, esta quantidade foi estimada através do consumo da ATA 581/2023, levando em consideração a utilização dos últimos 6 (seis) meses utilizados pela ATA, mais a soma total da quilometragem dos 12 (doze) meses, acrescentado aproximadamente 20% devido as variáveis que ocorrem neste serviço.

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A contratação se dá diante desta secretaria não possuir Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios, para casos graves se faz necessário o uso deste tipo de veículo, além da administração não contar com quadro de servidores e número suficiente de profissionais médicos, enfermeiros e motoristas para manter o serviço de traslado de paciente 24 h por dia, 07 dias por semana para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal.

6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em levantamento preliminar por meio de consultas realizadas, verificamos que o custo aproximadamente anual é de acordo com o Anexo I do Edital.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

Para a contratação deste serviço de Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) para traslado entre municípios a empresa deverá dar garantia na qual este serviço possa ser prestado às administração/pacientes 24 h por dia, 07 dias por semana para atender a demanda na Secretaria de Saúde Municipal, pelo prazo que a contratação vigorar.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O serviço prestado deverá ser feito e executado pela empresa ganhadora não sendo, permitido à vinculação a empresa terceirizada, obtendo assim uma contratação diante do critério da economicidade.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, o objetivo principal da Secretaria Municipal de Saúde será atingido, qual seja prover aos pacientes um atendimento rápido e com a qualidade diante do quadro clínico do mesmo apresentado, respeitando o direito a saúde do município.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

A licitante vencedor será informado pelos Responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, as informações para a prestação de serviço, ou seja, onde o paciente será levado e onde irá buscá-lo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não se aplica

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

De todo o Estudo Realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor opção é a contratação de uma empresa para a prestação desse tipo de serviço uma vez que o custo com a manutenção de termos um veículo deste porte, prestar todas as manutenções e fazer mais contratações de servidores para atender esse tipo de serviços desonera em grande monta os cofres da administração pública. Pois como é sabido esse tipo de serviço ocorre ocasionalmente.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (_____), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** de Nº ____/____, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais e convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistiu qualquer fato supracitado e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de fiscalização ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 13.333, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou em geral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 6-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

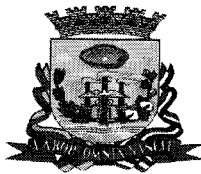
(i) Nos termos do inciso do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 136 de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

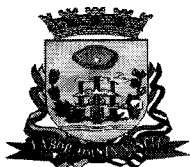
(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.024.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa (representante)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

MINUTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000061

ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____ realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no ano-calendário de realização da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao
Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____ / 2024

Razão Social:
CNPJ: / Inscrição Estadual:
Endereço completo: / CEP:
Telefones e/ou fax:
E-mail:
Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente
Representante: / Cargo: / RG e CPF:

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo "D" (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde, conforme especificações dos anexos I e II.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme o Edital nº 001/2024, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO)	55.000 KM	R\$	R\$
Valor Total da Proposta:				

****PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, de 19/08/2014 (TJ-RO) e 100011362.989.18-8 do TCESP.

(Local e data)
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(Assinatura no contrato social ou procuração com poderes específicos).

APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.

000068



*** MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE PREÇOS ***
(Exigível somente dos itens indicados no(a) Pregoeiro(a) na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições da Cláusula 8.9.1, apresentamos a planilha demonstrativa de executividade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESENAS OPERACIONAIS	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000064

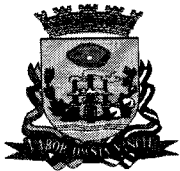
ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração de Ata de Registro de Preços ou Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____	
CNPJ: _____	INSC. ESTADUAL: _____ INSC. MUNICIPAL: _____
TELEFONE: (____) _____	
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado): _____	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE: _____	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
1 - NOME COMPLETO: _____	
RG (com órgão e estado emissor): _____	- CPF: _____
2 - NOME COMPLETO: _____	
RG (com órgão e estado emissor): _____	- CPF: _____
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:	
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração específica para assinar o contratos).	
NOME COMPLETO: _____	
DATA DE NASCIMENTO: _____	
ESTADO CIVIL: _____	- NACIONALIDADE: _____
CARGO OCUPADO NA EMPRESA: _____	
RG (com órgão e estado emissor): _____	CPF: _____
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):	

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____	
E-MAIL PESSOAL: _____	

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000063 -

2.15. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

2.18. Quando os prazos e condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

2.19. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusiva dos seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após análise dos relatórios dos serviços prestados, enviados pela contratada à Diretoria de Expediente e Transporte, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome dos responsáveis pelos serviços prestados.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.3. A cobrança da quilometragem terá início somente a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Secretaria de Saúde até seu destino e o retorno da ambulância para seu destino de origem, devendo apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para a verificação, assinatura e carimbo do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

profissional designado a realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.

3.4. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.5. O faturamento da nota fiscal deverá seguir a data de 01 a 15 de cada mês. Em caso de desacordo dos prazos definidos, será obrigatório refaturar a respectiva nota.

3.6. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

3.6.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

3.7. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

3.8. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviço (OS). Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

3.9. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.10. A nota fiscal deverá constar o valor unitário de acordo com a natureza do bem.

3.11. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

3.12. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.13. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades de "pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.14. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.15. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.16. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.17. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



3.18. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.16 e 3.17 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.19. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

3.20. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.339.pdf).

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

4.2. Em observância do COMUNICADO SD nº 028/2023 – ESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na ata anterior são **RECURSOS PRÓPRIOS e FEDERAIS**.

4.3. As consignações orçamentárias constantes do sistema anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA ANUÊNCIA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no MCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos itens remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado perante a Assessoria da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação na melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratada, o compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) O direito de exigir a aquisição dentro das condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) O direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

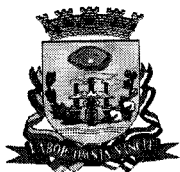
b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº /2024** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

6.9. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº /2024 - Pregão Eletrônico nº /2024**.

6.9.1. A Detentora em caso de suspensão ou extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.9.2. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.10. Caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo da prestação do serviço, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

6.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência – Anexo II do Edital e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8ª - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a metodologia da atualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10ª - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

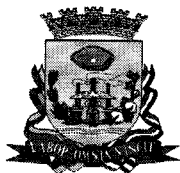
10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a Contratada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades constantes para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens que compõem os lotes.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora manter, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. Quando o fornecedor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos;

12.1.6. No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.7. No caso da Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

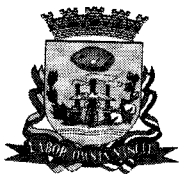
12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. V, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestor da presente Ata de Registro de Preços o **Sr. Juliano Afonso Marques**, na função de **Diretor de Expediente e Transporte**, e como fiscalizador a **Sra. Thais Lopes da Silva**, na função de **Chefe do Serviço de Transporte**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos:

- O Edital nº / 2024 do Pregão Eletrônico nº / 2024 e seus anexos na íntegra;
- A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 16ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000072

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

17.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino, Secretária Municipal de Saúde e pelo Sr. _____, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras (PNCP).

Birigui-SP, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- _____
NOME:
RG:

2- _____
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2024

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens/lotes com preços iguais ao adjudicatário:

Item do Anexo I	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
LOTE 01 – LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Locação de aparelho concentrador de oxigênio que funciona através de ligação na rede elétrica... e demais especificações de acordo com o Anexo I.	1000 UNIDADES	R\$	R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do Anexo I	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-90

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo "D" (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde - Pregão Eletrônico nº xx/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e o interessado nos estarão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CORTCESP" nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu término, inclusive a consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-90

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSAM/EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: Cássia Rita Santana Celestino
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

000072



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juliano Afonso Marques
Cargo: Diretor de Expediente e Transporte
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thais Lopes da Silva
Cargo: Chefe do Serviço de Transporte
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requirante

Nome: Cássia Rita Santana Celestino
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: _____
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa
Cargo: Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos responsáveis(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática de atos ilícitos, em condições de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos administrativos; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000173

Birigui, em 13 de setembro de 2024.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, venho solicitar a Vossa Senhoria para analisar a minuta do Edital de Pregão referente a Requisição de Registro de Preços nº 146 de 2024, cujo objeto é o **Registro de preços para prestação de serviços de remoção de paciente com ambulância tipo "D" (ambulância de suporte avançado), para traslado entre municípios - Secretaria de Saúde**, e proceder a devida aprovação através de parecer fundamentado acerca da sua legalidade.

Tal providência se faz necessária para a publicação do referido Edital e designação de dia para abertura dos trabalhos.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,

Andreia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial



PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

000071

Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO Nº 149/2024/LGMP/DGPL/SNJ

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória os autos do Pregão Eletrônico referente à(s) Requisição(ões) de Registro de Preços nº 146 de 2024, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE COM AMBULÂNCIA TIPO "D" (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRANSLADO ENTRE MUNICÍPIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista a permissão do art. 187 da referida Lei Federal, bem como em respeito das Súmulas do TCEP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição(ões) de Registro de Preços, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021); a indicação do(s) crédito(s) orçamentário(s) para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício; o ato de designação do pregoeiro e equipe (conforme art. 8º, §§1º e 5º, da mesma lei); a justificativa quanto ao tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência aos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; a minuta do edital e anexos, bem como justificativa para a realização do presente certame em sua forma "presencial" contida no estudo técnico preliminar, em atendimento ao art. 17, §2º da Lei Federal 14.133/21.

2.3 Por sua vez, a despesa se encontra prevista no Plano Anual de Contratações vigente, segundo E. T. P., demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação preparada e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório apreciado até a sua fl. 73, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

3.2 Com isso, o Exmo. Sr. Prefeito poderá determinar a **divulgação** e manutenção obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

3.4 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cuidando para que a identificação excepcional de determinada marca ou modelo seja tratada nos estritos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.4 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

Birigui, 24 de setembro de 2024.



JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
OAB/SP 164.320



LUCIANI GOMES M. PADOVAN
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 127.5



VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651

CNPJ 46.151.718/0001-80